



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS**, portadora da C.I. n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, para prestação de atendimento especializado de até 100(cem) pessoas por mês, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, para desenvolver ações de promoção da autonomia e inclusão social pelo período de 10(dez) meses, conforme memorando n.º. 109/2017 – SMTDS, de 10 de março de 2017, e pedido de compra n.º. 2017/955, de 04 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A contratação se faz necessária, pois existe uma demanda significativa no município a qual a estrutura física e técnica do CREAS não comporta o atendimento e acompanhamento desta população,

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor mensal contratual em **RS 5.902,00** (cinco mil, novecentos e dois reais).

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. CATIUCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES**, a qual deverá assinar no verso da Nota Fiscal, atestando os serviços prestados.

Deverá conter na Nota Fiscal **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2017

DOTAÇÃO 1086

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 - ASSISTENCIA SOCIAL12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR COM DEFICIENCIA

PROGRAMA 0109 - Proteção social especial de média complexidade

RUBRICA 3.3.9.0.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

EXERCICIO 2017

DOTAÇÃO 1079

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 - ASSISTENCIA SOCIAL12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR COM DEFICIENCIA

PROGRAMA 0109 - Proteção social especial de média complexidade

RUBRICA 3.3.9.0.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela fiscal do contrato **Sra. CATIUCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre atualizado do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



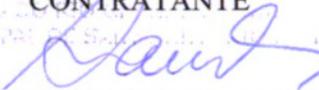
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de maio 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA - APAE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

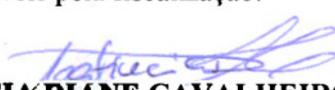
Nome
CPF


Guilherme R. Coelho

Nome
CPF


Deiveira

Responsáveis pela fiscalização:


CATIUCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES

CPF: 003.037.150-88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS**, portadora da C.I. n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acresce a cláusula primeira do contrato originário mais 16 (dezesseis) usuários para o atendimento especializado mensalmente, em virtude dos diversos graus de dependência, que tiveram suas limitações por violações de direitos para desenvolver ações, promoção de autonomia e inclusão social, conforme memorando n.º 473/17 – DEC, de 09 de agosto de 2017; memorando n.º 368/2017 – SMTDS, de 08 de agosto de 2017 e Termo de Pedido de Compra n.º 2017/3504, datado de 08 de agosto de 2017. Tal acréscimo tem previsão legal no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do contrato originário fica acrescida no valor de R\$ 3.777,28(três mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo este valor dividido em quatro parcelas mensais de R\$ 944,32(novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente ao atendimento dos 16(dezesseis) usuários, a um custo por usuário de R\$ 59,02(cinquenta e nove reais e dois centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula quarta do contrato originário fica acrescida da dotação que será debitada do valor do presente aditivo, a qual transcrevo:

EXERCÍCIO 2017
DOTAÇÃO 1078
ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL12 EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO 242 – ASSISTENCIA AO PORTADOR COM DEFICIENCIA
PROGRAMA 0109 – Proteção social especial de média complexidade

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA DE TRABALHO 11.01.08.242.0109.2263 – PT MC para pessoas com deficiência
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1003 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
RUBRICA 3.3.9.0.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de agosto de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

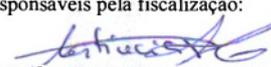

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme R. Coelho
CPF

Nome Mario Luis de Silva Oliveira
CPF

Responsáveis pela fiscalização:


CATIÚCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES
CPF: 001.034.150-80